LEI Nº 3.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTOS DOS PLANTÕES DE FARMÁCIAS E ATENDIMENTOS DOS MÉDICOS E NOS POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 066/2013, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves Othon e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Currais Novos, junto com a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades conveniadas da área da saúde, disponibilizarão em suas respectivas páginas na Internet a relação com os endereços de suas entidades de saúde que prestam serviços clínicos e ambulatoriais com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o respectivo número telefônico para contato, informações e/ou reclamações.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá divulgar também um número de telefone e um e-mail para contato com a Prefeitura, para que qualquer munícipe possa efetuar reclamações ou denúncias ao analisar as informações divulgadas e encontrar qualquer irregularidade ou então o não cumprimento das disposições do artigo anterior.

Art. 3º - A divulgação deverá ser feita por meio de um ***link*** criado especialmente para esse fim na página oficial do Município na Internet, na página oficial da Secretaria Municipal de Saúde e nas páginas oficiais dos órgãos mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 18 de outubro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição da Vereadora Maria Aparecida Alves Othon.